



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

segundo semestre, a Mantenedora deverá formalizar a comunicação de dispensa sem justa causa até o dia 20 de junho, não havendo projeção do período de aviso prévio indenizado para fins de benefícios de estabilidade semestral seguinte e/ou indenização adicional.

Parágrafo Segundo: especificamente para demissões efetuadas no final do ano letivo, com aviso prévio indenizado, para não ficar obrigada a pagar ao professor os salários do primeiro semestre do ano seguinte, a Mantenedora deverá formalizar a comunicação de dispensa sem justa causa até um dia antes do início das férias conforme divulgado no calendário escolar, não havendo projeção do período de aviso prévio indenizado para fins de benefícios de estabilidade semestral seguinte e/ou indenização adicional.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de cálculo rescisório, serão considerados além do aviso prévio indenizado (a partir do seu término) o pagamento de férias indenizadas proporcionais.

Parágrafo Quarto: no caso de aviso prévio a ser trabalhado a comunicação da dispensa deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias do início das férias, sejam elas adicionais ou regulares.

Cláusula 20ª – Estabilidade em Período de Afastamento: Fica assegurado ao Professor afastado, por acidente ou doença, estabilidade no emprego por igual período ao do afastamento, de até 180 (cento e oitenta) dias após a alta pelo órgão previdenciário e a devida comunicação à FUNDASP/PUC-SP.

Parágrafo Único: Em casos de acidente de trabalho, prevalecerá o disposto no artigo 118, lei 8213/91 da CLT.

Cláusula 21ª - Diretores da Associação - Estabilidade: Os membros eleitos da Diretoria da APROPUC terão estabilidade no emprego durante os 02 (dois) anos de mandato.

VI – BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS

Cláusula 22ª - Gratuidades: Todo professor tem direito à gratuidade, incluindo matrícula, para si, seus filhos ou dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do imposto de renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do professor e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada. A gratuidade é válida para os cursos de graduação, Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu* conforme disposto no parágrafo seguinte, especialização ou oferecidos pela COGEAE, conforme o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para professores com contrato de trabalho até tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais, serão mantidos os direitos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho – Professores do Ensino Superior SINPRO-SEMESP - 2013/2014.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Parágrafo Segundo: Para professores com contrato de trabalho igual ou maior que tempo parcial de 20 (vinte) horas e até tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais fica garantido o direito de no máximo 02 (duas) gratuidades concomitantes nos cursos de Graduação ou Pós Graduação ou Especialização ou cursos oferecidos pela COGEAE.

Parágrafo Terceiro: Para os filhos de professores ou dependentes legais, com contrato de trabalho igual ou maior que tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais até tempo integral de 40 (quarenta horas) semanais, serão concedidas duas gratuidades concomitantes nos cursos oferecidos pela Mantenedora. Nos cursos da COGEAE será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que não excedam 20% (vinte por cento) das vagas nas turmas da COGEAE.

Parágrafo Quarto: A gratuidade de que trata esta cláusula é garantida para os professores nos seguintes casos:

- a) quando licenciados para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados para titulação, desde que com anuência da FUNDASP/PUC-SP;
- c) Quando licenciados para exercício de atividade sindical.

Parágrafo Quinto: no caso de falecimento do professor, os dependentes que já estiverem cursando, continuarão a gozar da gratuidade até o final do curso.

Parágrafo Sexto: no caso de dispensa sem justa causa, ficam garantidas ao professor e seus dependentes a gratuidade até o final do período letivo. Especificamente para o professor que já tenha concluído 70% (setenta) por cento da carga horária curricular do Curso, incluído o semestre em que ocorrer a dispensa, será garantida bolsa até o final do curso, observados os critérios de aproveitamento previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: para os filhos de professores e seus dependentes será observado o mesmo critério de avaliação do rendimento acadêmico aplicado aos bolsistas da PUC-SP, ou seja, 75% de aprovação para manutenção da gratuidade ou renovação do desconto. Quem apresentar índice de reprovação acima de 25% por dois semestres consecutivos, sem justificativa aceita, terá a gratuidade e/ou desconto suspenso, até que consiga aprovação nessas disciplinas. Para cursos cuja reforma curricular não preveja disciplina, a manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico que deverá respeitar o regime didático do curso.

Cláusula 23ª – Creche: É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de criança em idade de amamentação, até seis meses de idade, quando trabalham na FUNDASP, em jornada integral, mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, ou o pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º, da CLT e Portaria MTB 3296, de 03.09.86), ou Celebração de Convênio com entidade reconhecidamente idônea.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Cláusula 24ª - Desconto em Colégio Particular para Ensino Médio e Fundamental: Fica estabelecido processo contínuo de negociações junto às escolas com as quais a Fundação São Paulo já mantém parceria (São Paulo e Sorocaba) bem como outras escolas situadas nos diferentes bairros para a concessão do desconto mínimo de 20% de bolsa para filhos de Professores.

Cláusula 25ª - Adicional Auxílio-Escola: A FUNDASP/PUC-SP concederá a título de reembolso Auxílio Escola o valor de até R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) das mensalidades, a ser atualizado anualmente pelo índice de reajuste salarial previsto na convenção coletiva, para cada filho de professor, até completar 07 (sete) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula será concedido para professores que tenham carga horária semanal igual ou maior a tempo parcial 20 (TP 20) horas semanais;

Parágrafo Segundo: O valor do reembolso Auxílio Escola refere-se apenas à mensalidade básica escolar e matrícula, ou seja, não inclui serviços extracurriculares, uniformes, material didático, refeições, transporte, etc.

Parágrafo Terceiro: O reembolso ocorrerá no dia 20 de cada mês, mediante documentação específica e apresentação mensal dos comprovantes originais de pagamento até o dia 10. Expirados os prazos estabelecidos, os reembolsos não serão realizados.

Parágrafo Quarto: Para requerer o benefício os professores deverão apresentar a seguinte documentação:

D) Para concessão ou renovação do benefício (anual ou semestral):

1) Contrato de Prestação de Serviços Educacional - ORIGINAL

- Vigência do contrato, nome do aluno, anuidade, valor da mensalidade, número de parcelas, período de permanência da criança na escola, assinatura e carimbo do Contratado e assinatura do Contratante e testemunhas;

2) Declaração da escola para concessão do reembolso

- Nome, assinatura e carimbo do responsável pela escola, nome do aluno e período, valor da mensalidade;

3) Requerimento

- Nome e setor do requerente, nome e data de nascimento do dependente, nome e assinatura do funcionário;





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

4) Certidão de Nascimento do aluno.

II) Para o reembolso mensal

1) Nota Fiscal - original

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;

2) Boleto Bancário - original

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente e autenticação mecânica;

Parágrafo Quinto:: A constatação de irregularidade acarretará suspensão imediata do benefício com averiguação dos fatos.

Cláusula 26ª - Refeição Padrão - Desconto: Fica assegurado aos Professores com carga horária igual ou superior a Tempo Parcial 20 (TP 20), o desconto de 50% (cinquenta por cento) no custo mensal da refeição padrão dos Restaurantes Universitários no *Campus* em que o professor exerça a maior parte de suas atividades.

Cláusula 27ª – Estacionamento: Todos os professores terão direito a utilizar o estacionamento conveniado com a FUNDASP através de selo/convênio, de acordo com o Contrato de trabalho, acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

VII – LICENÇAS

Cláusula 28ª – Licença Acadêmica para Qualificação no Exterior: O Professor poderá solicitar licença remunerada – total ou parcial – de suas atividades acadêmicas, com o objetivo de qualificação docente, nas seguintes situações e condições:

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos Professores doutores do quadro de carreira, com mais de 10 (dez) anos de atividades na Universidade, e com contrato de trabalho T.I. (Tempo Integral), o direito à licença para qualificação docente, por período não superior a 12 (doze) meses e com remuneração correspondente a um contrato de T.P.10 horas, como adicional à bolsa outorgada por agências externas.

Parágrafo Segundo: O pedido de licença será aprovado mediante apresentação de documentação comprobatória do pós-doutorado a ser realizado em instituições de ensino e pesquisa no exterior de excelência reconhecida para pós-doutoramento e com o compromisso





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

firmado pelo Professor de trabalhar na Universidade por pelo menos 03 (três) anos após o retorno.

Parágrafo Terceiro: A licença prevista nesta cláusula deverá ser aprovada pelo Departamento de alocação do Professor e pelo respectivo Conselho da Faculdade.

Parágrafo Quarto: O Departamento, ao analisar a solicitação de licença prevista nesta cláusula, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Quinto: As Pró-Reitorias de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Graduação e de Pós-Graduação irão acompanhar as licenças aprovadas a fim de discutir o seu impacto no planejamento acadêmico, econômico e financeiro da Instituição.

Parágrafo Sexto: Só serão contratados Professores substitutos depois de esgotadas todas as possibilidades na Universidade.

Parágrafo Sétimo: O Professor que se valer dos direitos apresentados nesta cláusula e que não apresentar a produção solicitada pela bolsa concedida no prazo previsto pelo Programa de Pós Graduação correspondente, ou não cumprindo o tempo de permanência acordado (no caput), deverá ressarcir a Universidade dos custos do investimento.

Parágrafo Oitavo: A licença de que trata este inciso I será aprovada em sistema de rodízio, na condição de 01 (um) Professor por semestre, em cada departamento, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) semestre em não havendo outro candidato interessado ou habilitado.

Cláusula 29ª – Licença e Redução Parcial para Qualificação Acadêmica (Mestrado ou Doutorado): Fica assegurado aos Professores efetivos que não participam do Programa FAP-CEPE-PUC-SP o direito à licença total das atividades acadêmicas, com remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo Primeiro: Aos Professores efetivos que participam do programa FAP-CEPE-PUC-SP, fica assegurado o direito à redução parcial do contrato de trabalho para elaboração de dissertação ou tese, com duração determinada pela vigência da bolsa, mediante aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Segundo: As licenças previstas nesta cláusula devem ser aprovadas pelo Departamento de alocação do Professor e pelo respectivo Conselho da Faculdade e devem ser acompanhadas de parecer de mérito do orientador.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Parágrafo Terceiro: O Departamento, ao analisar as solicitações previstas neste inciso, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Quarto: As Pró-Reitorias de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Graduação e de Pós Graduação irão acompanhar as licenças aprovadas a fim de garantir o planejamento acadêmico, econômico e financeiro da Instituição.

Parágrafo Quinto: As licenças previstas nesta cláusula ficam vinculadas ao compromisso firmado pelo Professor de trabalhar na Universidade por, pelo menos, período igual ao tempo concedido.

Parágrafo Sexto: O Professor que se valer dos direitos previstos neste inciso e que não apresentar a dissertação ou tese no prazo previsto pelo Programa de Pós Graduação correspondente, deverá ressarcir a Universidade dos custos do investimento.

Cláusula 30ª – Licença para Realização de Outras Atividades na Universidade: Fica assegurado aos Professores que assumirem cargos de direção acadêmica ou de assessoria na Universidade o retorno às atividades anteriores com todos os direitos adquiridos no Departamento de origem, porém, devendo o professor adequar-se aos critérios de distribuição de aula de seu respectivo Departamento.

Parágrafo Único: Os mesmos direitos serão estendidos aos Professores que assumirem horas de atividades de representação na APROPUC.

Cláusula 31ª - Licença por Adoção: Fica assegurada licença remunerada com duração de 120 (cento e vinte) dias às Professoras adotantes de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e que decorra de decisão judicial.

Cláusula 32ª - Licença em Caso de Doença de Filhos e Cônjuge: Fica assegurada licença remunerada de até 30 (trinta) dias para o caso de doença grave dos filhos e cônjuge dos Professores, mediante relatório médico, avaliado pelo Serviço Médico da Universidade. Casos não previstos serão objeto de análise de assistente social da DRH.

Cláusula 33ª - Licença Paternidade: Fica assegurada aos Professores da FUNDAÇÃO/PUC-SP licença paternidade de 07 (sete) dias úteis, quando do nascimento de filho.

Parágrafo Único: Esta licença também será concedida ao pai adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e decorra de decisão judicial.

Cláusula 34ª - Licença sem Vencimentos: Fica assegurado aos Professores, com pelo menos





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

05 (cinco) anos de atividades docentes na Universidade, o direito à licença parcial ou total, sem vencimentos, das atividades docentes para tratar de assuntos pessoais, por período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A solicitação da licença prevista nesta cláusula deverá ser feita por escrito, à Chefia do Departamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo, especificando as datas de início e término do afastamento.

Parágrafo Segundo: A licença prevista nesta cláusula deverá ser aprovada pelo departamento de alocação do Professor e, quando couber, com anuência da Coordenação do Programa de Pós Graduação.

Parágrafo Terceiro: O Departamento, ao analisar as solicitações da licença acima prevista, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Esta licença poderá ser prorrogável por mais 12 (doze) meses, no máximo, com as mesmas exigências previstas anteriormente para sua concessão.

Parágrafo Quinto: O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo. A intenção e confirmação do retorno do Professor à atividade deverá ser comunicada à Chefia de Departamento com antecedência mínima de 60 dias para fins de planejamento acadêmico.

Parágrafo Sexto: Não havendo comunicação de retorno do Professor, decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento da licença, será aplicada a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: As Pró-Reitorias de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Graduação e de Pós Graduação irão acompanhar as licenças aprovadas a fim de garantir o planejamento acadêmico, econômico e financeiro.

Parágrafo Oitavo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos Professores substitutos.

Cláusula 35ª – Licença para Cumprimento de Função Pública: Fica assegurado aos Professores efetivos, com pelo menos 03 (três) anos de atividades na Universidade, eleitos ou nomeados para cumprimento de mandato ou função pública, o direito à licença, parcial ou total, sem vencimentos, com duração coincidente com o mandato ou função pública, até no máximo de 08 (oito) anos.

Parágrafo Primeiro: A reincorporação do Professor ao Departamento deverá coincidir com o início do período letivo. A intenção e confirmação do retorno do Professor à atividade deverão





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ser comunicadas à Chefia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para fins de planejamento acadêmico.

Parágrafo Segundo: A licença prevista nesta cláusula deverá ser aprovada pelo Departamento de alocação do Professor e, quando couber, com anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Parágrafo Terceiro: O Departamento, ao analisar as solicitações de licença previstas nesta cláusula, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Não havendo comunicação de retorno do Professor, decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento da licença, será aplicada a legislação vigente.

Parágrafo Quinto: As Pró-Reitorias de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Graduação e de Pós-Graduação irão acompanhar as licenças aprovadas a fim de garantir o planejamento acadêmico, econômico e financeiro da Instituição.

Parágrafo Sexto: O disposto nesta cláusula não se aplica aos Professores substitutos.

Cláusula 36ª – Diretoria da APROPUC: Fica assegurada à diretoria da APROPUC até 50 (cinquenta) horas, a título de liberação das atividades acadêmicas a serem distribuídas entre os diretores, durante o tempo de vigência de seus mandatos, sem prejuízo dos direitos concedidos à categoria, inclusive tempo de serviço, garantindo-se a carga horária e salários dos diretores ao término do mandato, observado os termos da cláusula 30ª deste Acordo Interno.

Parágrafo Primeiro: A referida liberação fica condicionada às regras acadêmicas e à aprovação da chefia do departamento a que estiver vinculado o Professor. O número de horas liberadas aos professores que compõem a Diretoria da APROPUC deverá ser absorvida por cada respectivo Departamento dos referidos docentes, sem que haja a necessidade de novas contratações.

Parágrafo segundo: A remuneração e os encargos referentes às horas utilizadas pelos diretores serão reembolsados para a FUNDASP, pela APROPUC, mensalmente, na forma de desconto sobre a arrecadação da contribuição dos associados.

Parágrafo terceiro: As horas utilizadas pelos diretores da APROPUC constarão nos respectivos holerites como liberação de atividades acadêmicas para gestão da APROPUC.

